



MUNICÍPIO DE REDONDO

EDITAL

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, nos termos do artigo 56, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, que em reunião da Câmara Municipal de Redondo realizada no dia **15 de fevereiro de 2017**, e em reunião da Assembleia Municipal de Redondo realizada em **22 de fevereiro de 2017**, foi aprovada o **Regime Excecional de Isenção de Taxas Urbanísticas**, conforme proposta que de seguida se transcreve:

“Por deliberação da Assembleia Municipal de Redondo de 24.02.2016 foi aprovado “o regime excecional de isenção de taxas urbanísticas a vigorar no período de 1 de Março de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017 “ com o seguinte teor:

«Propõe-se a isenção de todas as taxas urbanísticas que constituam receita própria do Município previstas na Tabela de Taxas do Município de Redondo para os procedimentos que envolvam as obras previstas na alínea c), d), e) e f) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação atualmente em vigor, a saber :

«c) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

d) «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

f) «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;»



MUNICÍPIO DE REDONDO

Propõe-se, ainda, a isenção de taxas urbanísticas previstas na mesma tabela para todos os procedimentos de alteração de utilização, ainda que não resultem de um prévio procedimento das obras previstas anteriormente.»

Por forma a continuar a incentivar a recuperação e melhoria do edificado existente, propõe o Senhor Presidente que o regime excecional de isenção de taxas urbanísticas conforme aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Redondo de 24/02/2016 e acima indicado seja prorrogado por mais um ano nos termos seguintes:

As isenções previstas aplicam-se aos processos que cumpram as seguintes condições:

- a) Sejam apresentados até 28 de Fevereiro de 2018 e*
- b) Emitidos os respetivos títulos constitutivos da eficácia dos atos de controlo prévio (designadamente alvarás) até 31 de Agosto de 2018;*

As restantes taxas municipais associadas a documentos necessários para instrução dos processos ou execução das obras supra referidas (designadamente plantas de localização e ocupação da via pública) encontram-se abrangidas pela presente isenção.”

Para constar e devidos efeitos se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicitado no sitio oficial da Câmara Municipal.

Redondo, ao 01 de março de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO